



## **NOTA TÉCNICA Nº 3**

**Assunto: Regime de declaração de despesas com base em custos unitários na ação – tipo 1.1.2.2 (Ensino Profissional) conceito de “formandos desistentes”**

A presente Nota visa clarificar a interpretação a dar relativamente a conceitos que sustentam a aplicação do novo modelo de declaração de despesas elegíveis através de “custos unitários”.

1. Para efeitos de consideração da situação dos formandos no final de cada ano letivo, podem ser considerados os seguintes estados:

- i. Transitados;
- ii. Retidos;
- iii. Desistentes.

2. No que respeita ao estado de Desistentes, dadas as implicações no montante de financiamento elegível em sede de execução dos projetos, importa clarificar o entendimento subjacente a esta classificação, tendo presente a legislação aplicável no contexto do sistema educativo, designadamente as disposições normativas estabelecidas no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da RAM (cf. Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M de 4 de Julho, na sua atual redação).

Formando Desistente:

- i) Formando que não conclui a frequência do ano letivo em causa, conduzindo à devida formalização de anulação da matrícula (1) durante ano letivo e/ou,
- ii) Formando que nos termos do Estatuto do Aluno registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado enquanto aluno desistente no ano letivo em análise;

iii) Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino (ex. mudança de residência, mudança de curso, medida disciplinar sancionatória, decisão do Tribunal/Comissão de Proteção de Crianças e Jovens).

3. De salientar que nos termos previstos no Estatuto do Aluno, quando seja verificado número irregular de faltas injustificadas, o estabelecimento de ensino deverá estabelecer para o aluno em situação de incumprimento do regime de assiduidade um Plano Individual de Trabalho (PTI), a realizar durante o ano letivo, cujo cumprimento é objeto de apreciação por parte da escola, sendo que em caso de apreciação positiva é efetuada a recuperação do aluno, que transitará de ano. No caso de incumprimento do PTI e respetiva apreciação negativa, o aluno será retido, sendo neste caso considerado desistente nos termos da presente circular (2).

4. Apesar de serem considerados formandos desistentes, nas seguintes situações não deverá haver lugar à aplicação da redução do financiamento curso/turma, por decorrerem de fatores não imputáveis ao aluno e / ou escolas. Estas situações apenas poderão ser consideradas desde que comprovadas documentalmente:

- i) Morte ou doença prolongada do aluno;
- ii) Medida sancionatória disciplinar aplicável ao aluno nos termos do previsto no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da RAM (cf. Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M de 4 de Julho, na sua atual redação).
- iii) Mudança de residência do agregado profissional (ex. motivos profissionais).

(1) No caso de formandos já fora da escolaridade obrigatória.

(2) Dada a estrutura modular destes cursos, a situação descrita é aplicável no caso de ser verificada em todas as disciplinas.

## Gestão do Eixo 1 do Programa Rumos

22/10/2012

V3

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



